



CERTIFICADO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2024

Certificado n.º 01/2025

Processo SEI n.º 0001832-54.2024.6.01.8000

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC

Exercício: 2024

Aos Administradores, ao Excelentíssimo Senhor Presidente e à Corte Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC, compreendendo o Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em 31 de dezembro de 2024 e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos no parágrafo a seguir intitulado "Base para opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis

A despeito das distorções identificadas nos tópicos seguintes, que estão restritas a elementos, contas ou itens específicos, não representando parcela substancial dos demonstrativos, as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante.

1. Distorções de valor

- R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;
- R\$ 11.604,19 (onze mil, seiscentos e quatro reais e dezenove centavos)** correspondentes aos bens não localizados até a data de 18/03/2025, que representam 99 itens não localizados, Despacho SEMAP (0759888).
- R\$ 99.165,41 (noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)** relativos a falta de pagamento dos serviços extraordinários autorizados e realizados em dezembro/2024, reconhecidos em dívida ativa em 2025.

2. Distorções de classificação

- R\$ 1.831.000,43 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil e quarenta e três centavos)**, relativo aos proventos e remuneração dos servidores aposentados registrados indevidamente na conta contábil 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação TCU, onde o correto seria o registro na conta contábil 3.2.1.1.1.01.00 - Proventos - Pessoal Civil, apesar da distorção de classificação, não houve grandes impactos, pois ocorreu o registro na Variação Patrimonial Diminutiva - DVP.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, exceto pelos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Examinadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis, executados os testes de auditoria, foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada, que permite concluir que os atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis estão em parte em conformidade com os princípios que regem a boa gestão financeira dos recursos públicos, conforme os achados a seguir identificadas;

1. Desvios de conformidade

1. Falta de apuração de responsabilidade em relação aos bens não localizados nos inventários de 2023 e 2024;
2. Formalização de contratos com prazo de vigência vinculados ao prazo da garantia técnica;
3. Contratos em execução prorrogados sem a correspondente extensão da garantia contratual;
4. Atraso na conclusão e entrega do objeto do Contrato n. 26, cujo objeto é a contratação de serviço de engenharia para instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica;
5. Deficiência na gestão, transparência da autorização e utilização de servidores ocupantes de CJ na execução de atividades operacionais;
6. Autorização e pagamento de serviço extraordinário realizado por servidor em *Home Office*;
7. Fragilidades na gestão do banco de horas dos servidores, constatados alguns servidores com saldo superior a 500 horas em banco de horas;
8. Emissão de Nota de Empenho relativas aos pagamentos de serviços extraordinários sem suporte documental e transparência;
9. Contabilização na despesa autorizada sem suporte em Decisão da autoridade competente.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Ênfase

Chamamos a atenção para a **NOTA EXPLICATIVA 07A - BENS IMÓVEIS - ATIVOS CONTINGENTES**, de acordo com a qual os bens imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor nos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, em razão de falta de documentação apropriada, não foram contabilizados no Ativo Imobilizado deste Tribunal, situação que perdura desde o exercício de 2021. A despeito dos esforços envidados pela Administração (0002671-84.2021.6.01.8000 e 0002671-84.2021.6.01.8000 (sic) [0002668-32.2021.6.01.8000]), as leis de doação não foram retificadas, o que levou a equipe de auditoria a sugerir, como medida paliativa e arranjo provisório, a recomendar com fulcro no o item 47 da NBC TSP 07, que tais ativos fossem contabilizados em contas de controle (ativos contingentes).

Com suporte no item 9, (c) da **NBC TA 706**, faz-se o registro de que a opinião de auditoria não se modifica no que diz respeito ao assunto enfatizado.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis do TRE-AC relativas ao exercício findo em 31/12/2023 foram objeto de auditoria de contas. Ante isso, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2024.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-AC é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção "Base para opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis" as demonstrações contábeis do TRE-AC não estão afetadas de forma relevante, dada a generalização dos efeitos das distorções, que não estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e representam parcela substancial dessas demonstrações.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-AC.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos, quando necessário, com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Dos assuntos que são objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que são considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Patrícia Tieme Imada

Coordenadora de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Coordenador(a)**, em 28/03/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762208** e o código CRC **13837CD1**.

0001832-54.2024.6.01.8000

0762208v10